



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0000824-44.2014.815.0011

RELATOR : Des. João Benedito da Silva

ORIGEM : comarca de Campina Grande – Vara de Violência Doméstica

APELANTE : Danilo Roberto da Silva

ADVOGADO : Polyana Cristina Miranda de Brito

APELADO : Justiça Pública Estadual

**APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL.
CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO
DEFENSIVO. DESISTÊNCIA DO RECURSO.
HOMOLOGAÇÃO.**

Homologa-se pedido de desistência de recurso, quando o recorrente não tem mais interesse no seu prosseguimento, nos termos do art. 127, inciso XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados;

A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

RELATÓRIO

Trata-se de apelação criminal, manejada por **Danilo Roberto da Silva** (fl.51), em face da sentença condenatória proferida pelo **Juízo de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Campina Grande** (fls.44/47), que o condenou à pena de **03 (três) meses de detenção**, em regime inicial

aberto, como incurso nas sanções do **art. 129, §9º, do Código Penal**.

Aportando os autos nessa instância recursal, e não tendo sido apresentadas as razões recursais, (certidão de fl. 65), o processo foi devolvido ao primeiro grau de jurisdição, para que o apelante constituísse novo patrono (fls.67/67v).

O recorrente, através da advogada constituída, peticionou nos autos, informando que não possui interesse no prosseguimento do apelo (fls.71/73).

A Procuradoria de Justiça, em parecer **oral**, opinou pela homologação da desistência do apelo

É o relatório.

VOTO

Como visto acima, o acusado **Danilo Roberto da Silva**, após manejar o presente apelo, por intermédio de sua advogada, devidamente, constituída com poderes especiais, requereu a desistência do recurso (fls.71/73), circunstância na qual faz demonstrar a falta de interesse de prosseguir com o processo.

Ora, no caso dos autos, a partir da leitura dos poderes delineados no instrumento procuratório colacionado aos autos (fls. 73), tem-se que foi outorgada a possibilidade de desistir.

Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS.
APELAÇÃO. DESISTÊNCIA. PEDIDO DA

DEFENSORIA PÚBLICA. ANUÊNCIA EXPRESSA DO RÉU. HOMOLOGAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. *Não há ilegalidade no ato que homologa pedido de desistência da apelação interposta contra a sentença, se o Recorrente, embora tenha manifestado inicialmente seu interesse em recorrer, depois, anuiu expressamente à desistência da recurso interposto, nos moldes requeridos pela Defensoria Pública.* 2. Recurso desprovido.” (STJ. RHC 23.133/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 03/11/2009)

Ademais, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba prevê que cabe ao relator a homologação de pedido de desistência, nos termos do art. 127, inciso XXX:

Art. 127. São atribuições do Relator:

(...)

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pedido de desistência de fl.71.

É como voto.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, e relator, dele participando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão), revisor, e Márcio Murilo da Cunha Ramos. Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2018.

Des. João Benedito da Silva
RELATOR

Desembargador João Benedito da Silva

